



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 163/2017

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO 1

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**- MG, situado na Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **YAPI ENGENHARIA LTDA - ME**, situada na Rua Curupaiti, nº 790, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.730-130, inscrita no CNPJ sob o nº18.713.283/0001-84, neste ato representada pelos Senhores **EDUARDO ANDRADE SILVA FERRAZ**, brasileiro, solteiro, administrador, nº do CPF 082.311.526-79, documento de identidade MG-13.989.400, SSP/MG, com domicílio/residência a rua Itutinga, nº 20, apto 301, Bairro Minas Brasil, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-640 e **GIANFRANCESCO MAXIMIANO DA SILVA**, engenheiro de produção, nº do CPF 812.275.406-63, documento de identidade MG-21.677,132, com domicílio/residência a rua Abacaba, nº 46/102, Bairro Suzana, município Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-420, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº061/2017, na modalidade Tomada de Preço nº002/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente certame a construção por empreitada global de Unidade Básica de Saúde - UBS, tipo 1.

1.2. Este edital, processo licitatório, contrato e tudo que dele decorre se refere ao convênio com o Ministério da Saúde, modalidade UBS tipo 1. O Projeto básico está disponível no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) no Portal do DAB endereço eletrônico descrito a seguir: http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_requalifica_ubs.php, ou em meio digital (CD) entregue na Prefeitura e os ANEXOS que fazem parte integrante deste edital deverão ser visualizados no site da Prefeitura www.alfredovasconcelos.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará **A CONTRATADA**, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.

2.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

2.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na Planilha de Preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

2.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na Planilha de Preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, se os serviços forem previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a nível do mês acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

2.1.3.1. O valor inicial do Contrato poderá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

2.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da Lei.

2.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

2.2. As medições serão realizadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade de alimentação dos sistemas de controle de obras do Ministério da Saúde e também por meio de solicitação da **CONTRATADA**.

2.3.0 pagamento será efetuado somente mediante a transferência de recursos do Ministério da Saúde e apresentação pela CONTRATADA de:

a) Respektivas Fatura e/ou Nota Fiscal;

b) Comprovante do recolhimento das Contribuições com o Sistema de Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - GFIP do pessoal aplicado na obra;

c) Comprovante do recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** relativa a execução do objeto desta licitação no mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal;

d) Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, no término da obra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 418.444,52 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária:

Ficha	00383	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional Programática:	10.301.0130.1026	Const.Unidade Básica Saúde-UBS II
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1.A CONTRATADA executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado **PELA CONTRATANTE**, em obediência às suas normas técnicas.

4.1.1.ACONTRATANTE poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que, por essa razão sejam modificados os prazos contratuais.

4.1.2 A obra será iniciada no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva ordem de início.

4.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de 9 meses, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art.65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal Nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através do seu representante, segundo o disposto nos arts.66,67 e 68 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada **PELA CONTRATANTE**, obedecidos os pressupostos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVAÇÃO

7.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1 Executado integralmente o contrato, seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1A **CONTRATADA**, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

10.10 licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

3 - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 12 (doze) meses;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1 Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a cessionária deverá preencher todas as condições exigidas à cedente para assinatura de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.10 Município de Alfredo Vasconcelos - MG poderá considerar rescindido o contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado (a);

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1.0 prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses ou antes com o exaurimento do objeto permitida a prorrogação nos termos legais.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 14 de julho de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

YAPI ENGENHARIA LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF